



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.814, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS 5 (CINCO) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo III - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, mais 5 (cinco) cargos de provimento efetivo de Cuidador Social.

§ 1º - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o número de cargos de Cuidador Social passa a ser o seguinte:

QUANT.	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
09	T1 - 03 A/G	40 h/s	Ensino médio completo

§ 2º - A descrição detalhada do cargo de Cuidador Social é a constante do Anexo Único da Lei nº 3.537, de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.815, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade civil de filantropia, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 301, de 11 de novembro de 1960, com estatuto devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tambaú-SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.052.350/0001-02, **no montante estimado de até R\$ 122.976,24 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, calculado com base na remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista, disciplinada de acordo com a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1º - O valor previsto no *caput* deste artigo decorre da publicação da Resolução nº 253, de 24 de outubro de 2024, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde, que define novos limites financeiros de complementação da Tabela SUS Paulista.

§ 2º - A transferência de recursos financeiros a que se refere o *caput* e de valores complementares, nos termos da Resolução SS nº 198/2023, dar-se-á na medida em que os recursos forem sendo creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - A transferência de recursos financeiros à entidade beneficiária foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Resolução nº 05/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 2.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados, nos termos da presente Lei, no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura e segundo as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 01.08.03; Funcional Programática 10.302.073-2.017; Dotação/Ficha 302; Fonte 02 - Estadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 3 de 13

Código de Aplicação 300.0181; Elemento de despesa: 3.3.50.43.

Parágrafo único - O Executivo Municipal é autorizado a suplementar a dotação a que se refere o *caput* deste artigo, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.816, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (COMDDA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS (FMDDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1º da Lei nº 3.356, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA) e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (FMDDA), e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA), órgão colegiado com funções deliberativas e vinculado à Coordenadoria de Meio Ambiente, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.817, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tambaú e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

I -

II - de graduação para especialização - “*lato sensu*” 5% (cinco por cento);

.....”

“Art. 55.

II - curso de pós-graduação, “*lato sensu*”, na área de educação;

.....”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.818, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 4 de 13

1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 800.0026	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), são provenientes do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.819, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

1. Unidade	1. Código/ 2. Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	400.000,00
TOTAL				400.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.820, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 5 de 13

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 100.0178	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	146.000,00
TOTAL				146.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), são provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.821, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA

DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.797, de 18 de novembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-05 100.0160	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	44.000,00
TOTAL				44.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.766, de 29 de julho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2025), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 15.271, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 6 de 13

“Dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 3.138/2019, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **14 de fevereiro de 2025** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	158º ao 177º classificados

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação do(a) candidato(a) em **114º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023;**

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 2º da Lei nº 3.138, de 14 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os serviços de apoio voltados a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, devidamente atestados por Laudos/Relatórios Médicos; e

CONSIDERANDO a atribuição de classes/aulas datada de **06/02/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o(a) Sr.(a) **Maiara Aparecida Silva**, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 44.607.195-X**, para exercer a função de Professor de Educação Básica I – PEBI, junto à Coordenadoria Municipal de Educação, sob o regime jurídico administrativo especial.

Art. 2º A admissão será firmada via Contrato Administrativo pelo prazo estritamente necessário para atender a necessidade excepcional de interesse público, com **início em 11/02/2025 até que houver interesse dessa Administração**, podendo ser prorrogada.

Art. 3º O vencimento, as atribuições e a jornada de trabalho serão estabelecidos e formalizados no Contrato Administrativo que deve ser respeitado na íntegra pelo admitido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de fevereiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Tambaú, 11 de fevereiro de 2025.

Renan Zoldan Côrrea

Diretor de Ensino

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 7 de 13

Licitações e Contratos

Comunicados



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú - SP, 10 de Fevereiro de 2025.

Ofício nº 09/2025
Assunto: Ofício DGMP nº. 011/2025

Trata-se de demanda encaminhada pelo Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio, com vistas a uma impugnação apresentada ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 079/2024, versando sobre a não viabilidade do prazo para a entrega dos materiais, estabelecidos em 30 (trinta) dias e também a exiguidade do prazo para a apresentação das amostras (05 dias).

Com relação ao prazo para a entrega do objeto, solicita sua majoração para 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de pedido, justificando sua demanda pela complexidade no processo de fabricação, seja pela aquisição dos fios, a tecelagem do tecido, seu tingimento, além da montagem das pelas, e personalização.

Dado serem peças personalizadas, e a contratação se der de forma fracionada, o prazo estabelecido prejudica a participação de empresas interessadas no certame, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Sob os mesmos argumentos sustenta a dilação do prazo para a apresentação das amostras para 20 dias.

Naquilo que compete esta Coordenadoria, apesar das razões apresentadas pela Impugnante, não entende como suficientes para mudar as diretrizes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Primeiramente destaca que não existe regulamentação que determine à Administração a obediência de um prazo para ambos os critérios, sendo esta ação discricionária do Administrador, situação que é reconhecida pela Impugnante em seus argumentos.

Ademais, é importante destacar que o ano letivo já teve início e a dilação dos prazos implicaria em retardo ainda maior para a distribuição dos materiais a serem adquiridos aos estudantes.

Da mesma forma, apesar das complexidades apuradas pela impugnante, os materiais a serem adquiridos, ainda que personalizados, não demandam toda a gama produtiva desenhada, visto que as especificações estão compatíveis a modelos usuais de mercado, em especial os tecidos e cores e tamanhos, situação que viabiliza, em menor tempo a entrega dos produtos.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 8 de 13



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Além do mais, se tratando de participação "direcionada" à empresas com especialização nesse ramo de atividade, presume-se a pré-existência de capacidade operacional e logística suficiente ao atendimento da demanda de mercado, uma vez que este não pode estar sujeito às condições dos produtos, sendo a premissa de que os produtos se adequem ao mercado que atuam, e assim, a Administração não pode estar sujeita às características de uma licitante ou outra, mas que estas, ao se interessarem em participar do certame, que apresenta regras claras, que se programem em atender às exigências postas.

Extraí essa compreensão pelo questionamento manifesto acerca da exiguidade dos prazos apresentados, ao contrário de todo o possível universo de licitantes que podem participar da próxima sessão de julgamento, demonstrando assim, ao menos em caráter sumário, que deste rol, não se adequa às exigências postas, tornando qualquer decisão contrária atentatória a isonomia que é conduta legítima na condução do presente certame.

Por essas razões, é que não assente ao pedido do Requerimento, mantendo os prazos apresentados no ETP e TR.


Andreia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora Municipal de Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 9 de 13



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú, 07 de fevereiro de 2025

Ofício nº 008/2025 – Depto. Suprimentos.

Ao

Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio

Agente de Contratação Paola Maria Varolo

Recebi em: ___ / ___ / 2025

Prezada,

Em resposta ao pedido de esclarecimento do Ofício nº 10/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 79/2024**, que trata do Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviço de empresa para confecção de uniformes escolares e mochilas para atender aos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, segue os esclarecimentos:

1 - 5 dias úteis/corridos é um prazo exíguo para apresentação das amostras, é necessário levar em consideração que para atender as características solicitadas, será necessário beneficiar as malhas em tecelagem e tinturaria, processo que pode levar até 8 dias úteis se as indústrias verem disponibilidade imediata de produzi-las, e ter fio em estoque. Apenas após o enobrecimento das malhas é que serão encaminhadas para o laboratório, e a entrega de relatório de ensaio pode levar até 10 dias úteis. Diante do exposto, seria possível estender o prazo para apresentação das amostras?

Não, primeiramente destaca que não existe regulamentação que determine à Administração a obediência de um prazo para ambos os critérios, sendo esta ação discricionária do Administrador, situação que é reconhecida pela Impugnante em seus argumentos.

Ademais, é importante destacar que o ano letivo já teve início e a dilação dos prazos implicaria em retardo ainda maior para a distribuição dos materiais a serem adquiridos aos estudantes.

Da mesma forma, apesar das complexidades apuradas pela impugnante, os materiais a serem adquiridos, ainda que personalizados, não demandam toda a gama produtiva desenhada, visto que as especificações estão compatíveis a modelos usuais de mercado, em especial os tecidos e cores e tamanhos, situação que viabiliza, em menor tempo a entrega dos produtos.

Além do mais, se tratando de participação "direcionada" à empresas com especialização nesse ramo de atividade, presume-se a pré-existência de capacidade operacional e logística suficiente ao atendimento da demanda de mercado, uma vez que este não pode estar sujeito às condições dos produtos, sendo a premissa de que os produtos se adequem ao mercado que atuam, e assim, a Administração não pode estar sujeita às características de uma licitante ou outra, mas que estas, ao se interessarem em participar do certame, que apresenta regras claras, que se programem em atender às exigências postas.

2- Qual a quantidade de amostra por peça?

Será exigido ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente 1(uma) amostra de cada item do lote, nos tamanhos;

Lote 1: As amostras deverão ser apresentadas no tamanho 08. Juntamente com as amostras deverá ser entregue um corte de no mínimo 1 x 1 metro de cada tecido utilizado nas peças de vestuário.

Lote 2 TAMANHOS:

TENIS: nº 37

Lote 3 TAMANHOS: Mochila INFANTIL E FUNDAMENTAL.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 10 de 13



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3- O laudo será entregue juntamente com a amostra?

Sim

4- Ref. Camiseta: No descritivo não informa qual tecido, composição e gramatura deve ser utilizado nas mangas e a gola da camisa, dito isso, podemos considerar que o tecido, gramatura e composição utilizado será o mesmo do corpo principal da peça?

A manga segue a mesma composição e gramatura do tecido do corpo, sendo a gola confeccionado em punho (ribana) do mesmo tecido.

5- Ref. Bermuda: Os galões aplicados nas laterais deverão ser aplicados embutido ou sobreposto?

Sobreposto

6- Ref. Bermuda: No descritivo informa que será dois galões, a dúvida em questão é, será dois galões de cada lado somando quatro galões ao total, ou dois galões sendo um galão de cada lado?

São dois de cada lado

7- Ref. Bermuda: Na descrição da bermuda não informa se terá o brasão do município aplicado (Silk), mas na imagem ilustrativa tem dito isso, devemos considerar que terá um Silk aplicado na bermuda?

Sim, na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município.

8- Ref. Bermuda: Quais as dimensões devem ser aplicadas o brasão?

Na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município.

9- Ref. Jaqueta: Os galões aplicados nas laterais deverão ser aplicados embutido ou sobreposto?

Sobreposto

10- Ref. Calça: Os galões aplicados nas laterais deverão ser aplicados embutido ou sobreposto?

Sobreposto

11- Ref. Calça: No descritivo informa que será dois galões, a dúvida em questão é, será dois galões de cada lado somando quatro galões ao total, ou dois galões sendo um galão de cada lado?

São dois de cada lado.

12- Ref. Calça: Na descrição da calça não informa se terá o brasão do município aplicado (Silk), mas na imagem ilustrava tem dito isso, devemos considerar que terá um Silk aplicado na calça?

Sim, na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município.

13- Ref. Calça: Quais as dimensões devem ser aplicadas o brasão?

Na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município.

-Referente a Ata de Registro de Preços: 3.1 A Ata de Registro de Preços que será formalizada após a homologação deste pregão permitirá adesão/carona por outros Órgãos e Entidades Municipais ou Estaduais?

Não

-Referente as dotações orçamentárias: 5.2 As verbas para as dotações orçamentárias indicadas no item 13. do edital serão próprias da Prefeitura de Tambaú, estaduais, federais ou federais – Verba QESE (Salário Educação)?

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 11 de 13



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Serão próprias da Prefeitura e federais – Qese(Salário Educação)

-Referente ao cadastro da proposta no portal;

-Referente ao cadastro de reserva;

-Referente a proposta de preços ajustada ao valor do melhor lance.

Esses questionamentos não são de nossa competência, podendo ser remetidos ao agente de contratação para esclarecimentos.



Documento assinado digitalmente

ANDREIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES

Data: 11/02/2025 13:41:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA CRISTIANE FERRACINE FERNANDES

Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 12 de 13



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú-SP, 11 de Fevereiro de 2025

Ofício nº 14/2025

Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio Agente de Contratação Paola Maria Varolo

Referência: Pedido de Esclarecimento.

Objeto: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Prestação de Serviço de Empresa para Confecção de Uniformes e Mochilas para Atender aos Alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Conforme Pedido de Esclarecimento recebido através da Plataforma Eletrônica BLL na data de 06 de Fevereiro de 2025, respondemos ao que segue:

Pergunta: Referente ao cadastro da proposta no portal:

1.1. As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado? Verificamos que no que no portal existe a obrigatoriedade de anexar um proposta de preço inicial.

Resposta: A plataforma permite o cadastramento de proposta acima do valor estimado, porém esses valores não serão considerados. O licitante deve anexar a proposta com preço inicial.

1.2 Essa proposta a ser anexada, deverá ser formal, em papel timbrado, com todos os dados de identificação da empresa licitante e assinada pelo sócio administrador?

Resposta: A proposta a ser anexada deverá ser formal conforme orientado no item 4 do Edital e Anexo VI - Modelo de Proposta comercial.

1.3 Caso a resposta à pergunta anterior for positiva, considerando que o papel timbrado, os dados de identificação da empresa licitante e a assinatura pelo sócio administrador empresa são passíveis de identificação podemos anexar a proposta sem sermos desclassificados por identificação?

Resposta: Os documentos anexados na plataforma no momento do cadastramento da proposta somente estará disponível após a etapa de lances, portanto a licitante não será identificada e não sofrerá desclassificação.

1.4 Serão aceitas quantas casas decimais para os lances do pregão?

Resposta: Serão aceitas 02 (duas) casas decimais.

Pergunta: Referente ao cadastro de reserva: 6.1 Haverá formação de cadastro de reserva neste pregão?

Resposta: Não haverá cadastro reserva nesta licitação.

Pergunta: Referente ao cadastro da proposta no portal: 8.1. A proposta de preços ajustada ao valor do melhor lance deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação em 02 (duas) horas?

Resposta: Sim.



Documento assinado digitalmente

PAOLA MARIA VAROLO

Data: 11/02/2025 14:53:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paola Maria Varolo
Agente de Contratação
Departamento de Licitações

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
licitacoes02@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9500 - Ramal 33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 939

Página 13 de 13

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico Nº 03/2025.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para a Execução de Cursos, Oficinas, Aulas e Palestras, Desenvolvidas pelo Departamento de Assistência Social, Alegria de Viver e Casa Abrigo para a Rede Socioassistencial do Município de Tambaú-SP.

Número Processo Protocolado: 300/2025.

Abertura dia: 27/02/2025, às 08h30min.

Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500 - ramal 033, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP.

Tambaú-SP, 11 de Fevereiro de 2025

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500